



Decisão em Protocolo 00444/2020-1

Protocolo(s): 18960/2020-8

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 09/12/2020 23:17

Origem: GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado(s): SABRINA DE SOUSA PROEZA - CPF: 077.552.997-40

Procurador(es): RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES), DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL, DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL (OAB: 20428-ES)

ADIAMENTO DE JULGAMENTO – ART. 84, RITCEES – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento formulado pela **Sra. Sabrina de Souza Proeza**, atinente ao **Processo TC 10291/2019-1**, que trata de Recurso de Reconsideração, a ser julgado na 48ª Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, agendada para as 00h00min do dia 10 de dezembro do corrente ano.

Em apertada síntese, a peticionante requer o adiamento do julgamento do referido por ter constituído novo patrono na data de 09/12/2020, véspera do julgamento do feito, não sendo possível, portanto, a realização de prévia sustentação oral.

É o que cumpre relatar.

Passo a decidir.



2. FUNDAMENTAÇÃO.

A Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), dispõe em seu art. 61, §1º, acerca da possibilidade de as partes produzirem sustentação oral, desde que requerida previamente, seja pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

O Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, ao regulamentar a matéria, dispõe nos seguintes termos, *litteris*:

Art. 327. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no §8º deste artigo, **as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório, desde que a tenham requerido, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído**, até quinze minutos antes da sessão, na Secretaria do Colegiado, nos casos das sessões presenciais realizadas na sede do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020).

Em se tratando de sessões virtuais, é imprescindível que se observe o regramento trazido pela Resolução TC nº 330, de 26 de maio de 2020.

De acordo com o §1º, do art. 327, do RITCEES acima transcrito, bem assim, observando o teor do normativo próprio, a sustentação oral em sessão virtual pode ser realizada tanto pela parte como por seu procurador regularmente habilitado nos autos, desde que o pedido seja feito a partir da data da inclusão em pauta, ***“observado o intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual, devendo estar obrigatoriamente acompanhada de arquivo de áudio ou de vídeo contendo as razões defendidas pela parte ou por seu procurador, sob pena de preclusão”***.

Pois bem.





No que diz respeito ao adiamento de processo já incluso em pauta de julgamento – possibilidade contida no art. 84, do RITCEES¹ –, entendo ser **indispensável a demonstração de justo motivo por parte do interessado.**

Desta feita, não havendo a comprovação de justo motivo, o adiamento é **discricionário**, inexistindo prejuízo a defesa do responsável, tampouco nulidade, no caso de indeferimento. Isso porque a sustentação oral não é considerada ato essencial à defesa do gestor.

No mesmo sentido, trago à baila entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INDEFERIMENTO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. WRIT DENEGADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, pois em consonância com a jurisprudência desta Corte.

2. Por não ser a sustentação oral considerada um ato essencial à defesa, é discricionário o deferimento do pedido de adiamento da sessão de julgamento, não gerando, portanto, nulidade a sua negativa, ainda mais quando não requerido em tempo hábil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC 538.645/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 09/03/2020)

Observo que a pauta da 48ª Sessão Ordinária do Plenário foi disponibilizada em **30/11/2020**, contendo a inclusão do processo acima referido. Vejamos:

¹ Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Art. 84. O pedido de adiamento, após a inclusão do processo em pauta, poderá ser realizado pelo Relator uma única vez, pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias. Parágrafo único. Na hipótese em que houver extrapolação do prazo máximo de adiamento ou novo pedido do Relator, o Presidente determinará a retirada do processo de pauta, nos termos do art. 85.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

ATOS DO PLENÁRIO / PAUTAS DAS SESSÕES Edição nº 1749
Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário em Sessão Ordinária virtual, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução TC nº 339, de 26 de maio de 2020, podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões virtuais subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados em Sessões anteriores de mesma natureza.

Visualizar na íntegra

10 de 16 Zoom automático

Processo: 10291/2019-1
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 14758/2019-1, 14365/2019-9, 10285/2019-6, 10267/2019-8, 10145/2019-9, 08535/2019-1, 03489/2016-1
Interessado: CESAR BAHIENSE ALMEIDA [ANDERSON DEPRÁ, GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO (OAB: 13040-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA [ATILIO GIRO MEZADRE (OAB: 10221-ES), CLAYTON KELLY COELHO JUNIOR, GUSTAVO CUNHA TAVARES (OAB: 10219-ES), HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (OAB: 10159-ES, OAB: 188810-RJ), KETCIA CRISTIANA QUINTINO ROCHA BARROS, LEONARA SÁ SANTIAGO ROVETTA, MARCELO PEPPE DINIZ (OAB: 14928-ES), MARCOS VINICIUS MARTINS, MOEMA BANDEIRA AMARANTES, SHIRLEI PEREIRA BARBOSA, SHIRLEI PEREIRA BARBOSA, PALOMA ALVES SANTOS BOECHAT, PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS] - DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO [ANDERSON DEPRÁ, GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO (OAB: 13040-ES), MAURICIO DOS SANTOS GALANTE (OAB: 2032-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - EMANUEL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI [CLAUDIA LOPES CAMPOS DE SOUZA (OAB: 13444-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO, MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES)] - GEANDSON DE SOUZA BENEVIDES [ANDERSON DEPRÁ, GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO (OAB: 13040-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - JULIANA ARAUJO RAMOS - SELMA HENRIQUES DE SOUZA
Recorrente: SABRINA DE SOUSA PROEZA [DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL, DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL (OAB: 20428-ES)]

Já a partir desta data – e não apenas na véspera da sessão de julgamento –, poderia a peticionante ter constituído advogado para ofertar sua defesa oral no mencionado feito.

Entretanto, não vislumbro que eventual adiamento traga prejuízos ao julgamento por parte deste TCEES.

Por isso, em busca de uma razoável instrução processual e observando o princípio constitucional da ampla defesa, conheço o pedido aqui formulado, para, **DE MODO EXCEPCIONAL, DECIDIR PELO SEU DEFERIMENTO, no sentido de autorizar o adiamento do julgamento do Processo TC 10291/2019-1 por 01 (uma) Sessão, com arrimo no art. 84, caput, do Regimento Interno deste TCEES.**

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **CONHEÇO** o pedido formulado pela **Sra. Sabrina de Souza Proeza**, atinente ao **Processo TC 10291/2019-1**, para, no mérito, **DE MODO**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



EXCEPCIONAL, DECIDIR PELO SEU DEFERIMENTO, no sentido de autorizar o adiamento do julgamento do mencionado feito por 01 (uma) Sessão, com arrimo no art. 84, *caput*, do Regimento Interno deste TCEES.

Publique-se e remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes.

Comunique-se o patrono da **Sra. Sabrina de Souza Proeza** por e-mail.

Na sequência, determino a juntada deste Protocolo ao processo em referência.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913